



## FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ

### RESOLUÇÃO Nº 002/2009

**PROIBE, EXPRESSAMENTE, CONSIDERANDO O QUE PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ACESSO E PERMANÊNCIA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NOS HORÁRIOS DE AULAS E EVENTOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Geral, *ad referendum* do Conselho Diretivo, no exercício de sua atribuição institucional prevista no inciso XIII do art. 6º do Regimento Geral da FCARP: considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Título III, Capítulo I do da Lei 8.069/90;

Considerando que está se tornando recorrente o ingresso e permanência de crianças nas dependências da FCARP, mesmo acompanhadas de pais responsáveis;

Considerando que muitos pais e ou mães são também alunos regularmente matriculados nos cursos noturnos, nos quais precisam dedicar-se completamente, podem colocar em risco a guarda e assistência devida aos filhos menores conforme determina o art. 22 do ECA;

Considerando o dever da FCARP de zelar e prevenir ameaças e ou violação dos direitos da criança;

Considerando que nas dependências da FCARP circulam centenas de pessoas e carros que por si só já tem poder de dano à criança e ao adolescente;

Considerando que a estrutura física da FCARP contém vários perigos decorrentes da iluminação, sonorização e circulação que podem prejudicar o sadio desenvolvimento de uma criança.



**RESOLVE:**

**Art.1º.** Proibir, em suas dependências, inclusive salas de aulas, o ingresso com permanência, nos dias e horários letivos, de crianças e adolescentes, mesmo acompanhadas de seus responsáveis quando estes forem alunos regularmente matriculados na FCARP, vez que totalmente incompatível o exercício, concomitante, de dois direitos e deveres inerentes a mesma pessoa.

**Parágrafo Primeiro:** A proibição estende-se para o caso de ingresso e permanência de crianças e adolescentes sob a guarda de cuidadores contratados ou sob ordens dos pais, exceto para o caso de amamentação.

**Parágrafo Segundo:** O ingresso e permanência de crianças e adolescentes em eventos culturais de responsabilidade da FCARP será, quando o horário o exigir, nos exatos termos do Ato Judicial divulgado e autorizado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araputanga.

**Art. 2º** A aluna regularmente matriculada e que necessite de horário para amamentação deve informar à Secretaria Acadêmica sua condição especial para que os professores adequem à Requerente os horários de presença.

**Art. 3º** Ao aluno e ou aluna, que necessite faltar às aulas e ou avaliações em razão do cumprimento do poder/dever familiar devido aos filhos menores, cabe o direito de requerer a reposição de carga horária e a segunda chamada da avaliação, nos termos do Regimento Geral da Instituição de Ensino.

**Art. 4º** Ao aluno e ou aluna que não observar o que preconiza esta Resolução, antes de ser acionado o Conselho Tutelar, será dada a NOTIFICAÇÃO para que se abstenha de trazer filhos menores para as salas de aula, sob pena de responder Processo Infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga-MT, 26 de novembro de 2009.

**Profª Ms. Marilza Larranhagas da Cruz**  
**Direção Geral**